

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o inciso V do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o inciso V do art. 20 da MPV, por violação a regras de técnica de redação legislativa. Ele revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, cujo único objeto foi dar uma nova redação ao art. 121 da Lei de Registros Públicos – LRP (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Só por esse motivo já haveria atecnia de redação legislativa: o adequado seria revogar o art. 121 da LRP, e não a Lei que lhe deu nova redação. Acontece que a MPV não quis revogar (no sentido estrito do verbete) o art. 121 da LRP. Pretendeu, na verdade, dar-lhe nova redação, nos moldes do explicitado no art. 11 da MPV. Daí decorre que, de fato, não há que se falar em revogação (em sentido estrito) do art. 121 da LRP, tampouco da lei que lhe havia dado uma nova redação. O adequado é tão somente emprestar uma nova redação ao art. 121 da LRP, nos moldes do que foi feito pelo art. 11 da MPV. É, pois, forçoso suprimir o inciso V do art. 20 da MPV.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN